

ILMO SR. LUIZ RICARDO FANTIN - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC.

PROCESSO LICITATORIO Nº 129/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 Julion de Printer de me la printer de montre mais paris paris 2021 polo de mario per 2022 364

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.326.828/0001-07, com sede localizada na Linha Colônia Antônio Candido, s/nº. Zona Rural, município de União da Vitória/PR, endereço de e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, neste ato representado por sua sócia - administradora, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.574.828-8 SSP/PR, vem, respeitosamente, à presença de VSª, pedir esclarecimentos e, com fundamento no §2º, do artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar impugnação ao edital de licitação em epígrafe, pelas situações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

## a) Balanço Patrimonial

Dentre os demais documentos de licitação, determina o edital a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano base de 2020, conforme observa-se no fragmento abaixo:

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (...)

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 (último exercício social já exigível) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Ocorre, contudo, que, inadvertidamente, a municipalidade de Porto União/SC no momento de contextualizar suas condicionantes para a habilitação das empresas participantes do certame, incorreu em grave equívoco, quando exigiu, somente, a



apresentação do documento relativo ao ano base de 2020, quando na verdade, ainda, pode ser apresentado o documento relativo ao ano de 2019.

Isso porque, tendo em vista a revogação da IN RFB 1.420/2013, pela Instrução Normativa RBF nº 1.774/2017, novo prazo foi estabelecido para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao ano fiscal anterior, se encerrando somente no mês de maio do ano seguinte ao exercício em escrituração. Vejamos:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, <u>até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração</u>. (Grifo não constante do original).

Diante disso, até o dia 31 de maio de 2021, as empresas interessadas em participar do presente certame, poderão apresentar Balanço patrimonial relativo ao ano base de 2019, sem empecilho algum, conforme expressa disposição legal.

Indo além, cabe enfatizar que, excepcionalmente no ano de 2021, a fim de minimizar os efeitos da pandemia que assola o planeta, causando graves impactos sanitários e econômicos, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. José Barroso Tostes Neto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, editou a Instrução Normativa RFB nº 2.023.

Desta forma, em caráter excepcional, a Instrução Normativa, acima citada, alterou o prazo final para transmissão da ECD, previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, para o último dia útil do mês de julho de 2021, conforme observa-se:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020 fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. (Grifo não constante do original).



Diante do exposto, questiona-se qual o entendimento da municipalidade quanto ao atendimento da alínea b, do item 5.1.4 do edital, especificamente para as empresas que estão obrigadas a apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD)? Será mantida a exigência relativa ao ano base de 2020, ou será permitida a apresentação relativa ao ano base de 2019?

## b) Dos valores não computados na planilha de custos

É vital para o andamento licitatório que os valores expressos na planilha demonstrativa de custos, elaborada pela municipalidade na fase interna, retrate exatamente o valor real que as proponentes terão durante toda a execução contratual pretendida, elencando todas as despesas de acordo com as exigências previstas no edital e em seus anexos. Não havendo margem, assim, para posterior surpresa, desconhecimento, ou, ainda, eventual pedido de repactuação.

No caso em tela, percebe-se que a Administração de Porto União cuidadosamente realizou uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que está sendo ofertado para a prestação dos serviços licitados. Ocorre, contudo, que, inadvertidamente, a municipalidade deixou de computar, ou até computou valores inadequados, que foram alvo de uma análise mais detalhada por esta empresa, ora impugnante, a qual merece atenção desta municipalidade nos seguintes pontos:

b.1) O Projeto Básico, anexo ao edital, em seu item 3, subitem 3.1.15, apresenta a seguinte redação: "Para cada etapa da sucessão de enchimento dos lotes, deverá ser implantado o sistema de drenagem superficial (para águas pluviais) provisório, bem como sistema de drenagem superficial definitivo em canaletas de concreto, que deverá ser implantado à medida que seja concluído o aterro sanitário." Ocorre, contudo, que o documento em questão, apesar de deixar claro que a futura contratada deverá implantar os sistemas de drenagem pluvial, não entanto no identifica de quem é a obrigação de arcair.



1/2

com os custos de aquisição das canaletas de concreto citadas, tanto para a drenagem provisória, quanto para a drenagem definitiva.

Neste caso, questiona-se, a responsabilidade sobre os custos com a aquisição das canaletas exigidas no subitem 3.1.15, será da municipalidade ou da futura contratada? Caso tal custo seja da futura contratada, requer seja a planilha de custos retificada para o fim de apresentar os valores com a aquisição deste material em sua redação. Da mesma forma, requer seja, o valor total do item retificado, para o fim de contemplar a despesa com mais este insumo.

b.2) O Projeto Básico, anexo ao edital, em seu item 3, subitem 3.4.4.2, apresenta a seguinte redação: "Lastreamento periódico com material de cobertura (brita, cascalho ou caliça), principalmente nos trechos em que o solo apresentar baixa capacidade de carga." Igualmente ao ocorrido no item anterior, a descrição não apresenta clareza quanto a obrigação para aquisição do material de cobertura (brita, cascalho ou caliça). Entende-se por obvio que o serviço de mão de obra em manter o local com cobertura adequada é da contratada. No entanto, a aquisição dos materiais para tanto não consta de maneira límpida nesta obrigação, muito menos prevista na planilha de custos.

Neste caso, questiona-se, os custos com a aquisição dos insumos exigidos no subitem 3.4.4.2 serão da municipalidade ou da futura contratada? Caso tais custos sejam da futura contratada, requer seja a planilha de custos retificada para o fim de apresentar os valores com a aquisição destes materiais em sua redação. Da mesma forma, requer seja, o valor total do item retificado, para o fim de contemplar a despesa com mais este insumo.

b.3) O Projeto Básico, anexo ao edital, em seu item 3, subitem 3.10.3, determina que: "Após o encerramento das células a CONTRATADA deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade (com fornecimento), visando evitar os processos erosivos nos taludes e superfície do aterro sanitário." Novamente, permanece a obscuridade na redação do item transcrito, no tocante a aquisição das gramíneas. É certo que a futura contratada realizará o plantio e a conservação das respectivas gramíneas, no entanto os custos com a sua aquisição não



estão devidamente descritos no documento, não indicando, assim, se será obrigação da contratante ou contratada. O lingues do Contratante o comp

Ocorre, contudo, que em sendo uma obrigação da futura contratada, o custo com a aquisição das gramíneas deveria estar disposto na planilha discriminativa de custos da municipalidade. Situação não vislumbrada!

Razão pela qual apresenta-se o presente questionamento. Bem como, em caso da aquisição das gramíneas ser obrigação imposta à futura contratada, requer seja a planilha de custos retificada para o fim de apresentar as despesas com a aquisição das gramíneas. Da mesma forma, requer seja, o valor total do item retificado, para o fim de contemplar a despesa com mais este insumo.

b.4) O Projeto Básico, anexo ao edital, em seu item 7, subitem 7.14, apresenta a seguinte redação: "Os veículos de coleta deverão estar devidamente identificados em suas faces laterais como prestadores de serviços ao Município de Porto União - SC, de modo a facilitar a fiscalização pelo Município, devendo a CONTRATADA apresentar layout para aprovação do município no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato." Ocorre, contudo, que o documento não elenca maiores informações sobre a exigência supra, de modo que não é possível saber se se trata apenas de um adesivo nas portas laterais dos veículos, ou uma plotagem das laterais do compactador e do baú.

Caso a municipalidade esteja requisitando a plotagem nas laterais dos equipamentos dos veículos (compactador/baú), considerando o alto custo para a sua aquisição, requer sejam os mesmos expressos em planilha discriminativa de custos elaborada pela municipalidade. Da mesma forma, requer seja, o valor total de cada item que exija veículos plotados retificado, para o fim de contemplar a despesa com mais este insumo.

b.5) O Projeto Básico, anexo ao edital, em seu item 9, subitem 9.1., apresenta a seguinte redação: "É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação à população via rádio, jornais e outros meios de comunicação, sobre os serviços de coleta de resíduos em cada área, informando as frequências e horários da coleta, além de versar sobre a

Fone/Fax: (42) 3135-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

g



correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos, incentivando a população a separar o lixo reciclável do lixo orgânico/não reciclável, e outros assuntos relacionados."

Em observação à planilha de custos elaborada pela municipalidade não localizamos valores com a inclusão de avisos em rádios e jornais.

Razão pela qual questiona-se, será facultado a futura contratada a realização de tais comunicações por meio de plataformas virtuais, impulsionando as mesmas, ou deverá ser utilizada além do impulsionamento, rádios e jornais conforme entendimento do edital? Caso realmente seja essa a intenção da municipalidade, requer seja acrescido em planilha discriminativa de custos os valores com a realização de avisos em rádios e jornais. Da mesma forma, requer seja, o valor total do item retificado, para o fim de contemplar a despesa com estes serviços.

b.6) O Projeto Básico, anexo ao edital, em seu item 9, subitem 9.6., apresenta a seguinte redação: "É de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração e impressão de folhetos explicativos para distribuição à população de Porto União." Em seguida, no item 9.7. é determinado que: "As despesas decorrentes de todo o processo de divulgação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA."

Diante disso, constatou-se ainda várias condições inadequadas para a distribuição dos panfletos com a equipe prevista para a coleta, quais sejam:

- a equipe diurna composta de apenas dois coletores por veículo, sobrecarregando a coleta caso haja entrega de panfletos conjuntamente;
  - o uso de EPI's (luvas) dificultará o manuseio dos folhetos;
  - a contaminação dos folhetos pelo uso de EPI's.
  - a distribuição durante os serviços de coleta, provocará o atraso no trajeto.

Ciente das condições inadequadas, questiona-se de qual forma a municipalidade pretende que a contratada realize a distribuição dos mesmos? Por outro giro, considerando a possibilidade de ser utilizada a divulgação dos folhetos pelo sistema de entrega mala direta, ou ainda de forma pessoal, solicita-se que a municipalidade determine em edital a forma em como dar-se-á a entrega dos mesmos, elencando todas as despesas relativas a esta obrigação imposta à contratada.



Resumindo, a exatidão dos valores computados pelo município com as obrigações expostas no edital é necessária, principalmente, para demonstrar que a Administração não orçou um valor inexequível para a licitação, de modo a afrontar diretamente o disposto na alínea f, do inciso IX, do art. 6° e o §2°, do art. 7°, ambos da Lei n° 8.666/93, eis que o mesmo deve, obrigatoriamente, elencar todos os custos expressos no edital e seus anexos.

Assim, uma planilha detalhada de composição dos preços atualizada, com sua memória de cálculo, é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993.

Diante disso, requer seja o edital reanalisado neste quesito, para o fim de que a planilha de custos seja retificada e passe a contemplar os valores de acordo com todas as determinações contidas no edital e em seus anexos. Da mesma forma, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II da Lei nº 8666/1993, requer seja a mesma devidamente preenchida por esta municipalidade e apresentada justificando o valor orçado pela Administração, com as obrigações impostas pelo edital.

Subsidiariamente, não sendo este o entendimento desta municipalidade, e caso a mesma opte pela entrega das canaletas, dos materiais de cobertura (brita, cascalho ou caliça), das gramíneas, não exija a plotagem nas laterais dos veículos compactador e baú (apenas nas portas da cabine), concorde com a divulgação impulsionada via redes sociais e retire a obrigação para a divulgação (entrega) dos folhetos, requer sejam desconsiderados os questionamentos e/ou impugnações acima apresentados, desde que a municipalidade afirme documentalmente sua obrigação quanto aos pontos acima relatados, isentando a futura empresa contratada destas obrigações.

## 2) REQUERIMENTO

Posto isso, requer seja o presente pedido de esclarecimentos recebido e provido, para o fim de que os questionamentos exarados acima sejam respondidos dentro do prazo legal.



Todavia, não sendo este o entendimento do Ilustre Presidente e de sua Douta Comissão de Licitação, requer seja o presente pedido de esclarecimentos recebido com base no §2°, do artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim de que o edital de Tomada de Preços nº 006/2021 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Chela

União da Vitória/PR, 24 de maio de 2021.

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Sócia Administradora

82.326.828/0001-07

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÓNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N ZONA RURAL CEP:84.612-899 UNIÃO DA VITÓRIA/PR



# Prefeitura Municipal de Porto União

# Oficio nº 128/2021 - SDESMA

À Sra. JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO Assessora Jurídica Municipal PORTO UNIÃO - SC

Prezada Senhora,

Porto União (SC), 27 de Maio de 2021.

Apresentamos por meio deste a solicitação para alteração e/ou inclusão de itens do Processo Licitatório nº 129/2021 - Tomada de Preços nº 006/2021, considerando as impugnações recebidas da empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli e as modificações que serão realizadas.

Sendo assim, requeremos as alterações de itens do edital nos seguintes termos, referentes ao Projeto Básico:

3.1.15.1.- Inclusão no edital, quanto à responsabilidade pela aquisição das canaletas de concreto: "3.1.15.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de canaletas de concreto para implantação do sistema de drenagem superficial".

3.4.4.2. – Alteração no edital, quanto à responsabilidade pela aquisição de material de cobertura. "3.4.4.2. Lastreamento periódico com material de cobertura (brita, cascalho ou caliça), principalmente nos trechos em que o solo apresentar baixa capacidade de carga, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição do referido material de cobertura e seu transporte até o local".

3.10.3 e 3.10.3.1. - Alteração e inclusão no edital, quanto à responsabilidade pela aquisição de

"3.10.3. Após o encerramento das células a CONTRATADA deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes e superfície

"3.10.3.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de gramíneas".

7.14.1. – Alteração no edital, quanto à identificação dos veículos.

"7.14.1. Os veículos de coleta deverão estar identificados por meio de adesivos em suas laterais (portas e compactador/baú), em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ficando a instalação sob responsabilidade

9.1. e 9.7. – Alteração no edital, quanto à comunicação sobre os serviços de coleta.

"9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação à população, via meios de comunicação digitais gratuitos, sobre os serviços de coleta de resíduos em cada área, informando as frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos, incentivando a população a separar o lixo reciclável do lixo orgânico/não reciclável, e outros assuntos relacionados".

"9.7. As despesas decorrentes de todo o processo de divulgação são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo despesas que envolvam a comunicação por meio de rádio, jornais e outros

Sendo o que havia para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS

Gerente de Desenvolvimento Econômico

Sustentável e Meio Ambiente TELEFONE: (0xx42) 3523-1155

### Re: QUESTIONAMENTO - TP 06/2021

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: comercial@ecovaleresiduos.com.br

Data: terça-feira, 1 de junho de 2021 17:14 GMT-3

#### Boa tarde

Já recebemos no Setor de Licitações o questionamento, acompanhado das alterações que deverão ser realizadas no edital.

Favor acompanhar a alteração no site do município, onde será disponibilizado novo edital.

Att.

Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

Em terça-feira, 1 de junho de 2021 17:06:14 GMT-3, Licitação Porto União <liciteportouniao@gmail.com> escreveu:

#### CONTRATOS

Favor confirmar o recebimento deste.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União/ Estado de Santa

Catarina

CEP 89.400-000 E-mail: <u>liciteportouniao@gmail.com</u> Tel.: 042 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

Forwarded message
De: Comercial - Ecovale < comercial@ecovaleresiduos.com.br
Date: ter., 1 de jun. de 2021 às 15:11
Subject: QUESTIONAMENTO - TP 06/2021
To: Licitação Porto União < licite porto união @gmail.com >

Boa tarde,

Conforme conversado via telefone, encaminho em anexo cópia do questionamento anteriormente remetido à esta municipalidade.

Ficamos no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

